



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

PROJETO DE LEI

Parintins, 04 de novembro de 2024.

“EQUIPARA TODO CIDADÃO PARINTINENSE DIAGNOSTICADO COM LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO EM TODOS OS SEUS DIREITOS E PREVÊ CRIAÇÃO DE GRUPO DE APOIO E A ISENÇÃO DE IPTU, ISS E ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **Josenaldo Batista Lima**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos e fica instituído a criação de grupo de apoio e a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a todo cidadão parintinense.

Parágrafo único – Ficam assegurados às pessoas portadoras da doença de que trata o *caput* os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Os órgãos competentes promoverão estudos na Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação para a colaboração de um cadastro único em âmbito municipal das pessoas com Lúpus, contendo as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – Condições de saúde;
- II – Acompanhamento clínico, assistencial e laboral;
- III – Mecanismos de proteção social;
- IV – Isenção de IPTU, ISS e ITBI;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de novembro de 2024.


Josenaldo Batista Lima
Vereador Podemos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

Justificativa:

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), é uma doença crônica autoimune cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado com base em critérios clínicos e laboratoriais. Provavelmente resulta da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância imunológica com produção de autoanticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros órgãos.

O Lúpus pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém as mulheres são muito mais acometidas. Ocorre principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes. Os sintomas do LES são diversos e tipicamente variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença. É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço, desânimo, febre baixa (mas raramente, pode ser alta), emagrecimento e perda de apetite. A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é muito intenso, trabalhoso e difícil.

O desconhecimento dos sintomas pela população e as dificuldades de acesso a medicamentos modernos e tratamento adequado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos doentes.

A mortalidade de um portador de lúpus é de cinco a dez vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a 33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

Para a Organização Mundial de Saúde, a palavra “deficiência” significa “uma anomalia de estrutura ou de aparência do corpo humano e do funcionamento de um órgão ou sistema, independentemente de sua causa tratando-se em princípio de uma perturbação de tipo orgânico”. Por sua vez, concebe que “a incapacidade



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

reflete as consequências de uma deficiência no âmbito funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação no plano pessoal”, sendo que as “desvantagens” são concebidas como as “limitações experimentadas pelo indivíduo em virtude da deficiência e da incapacidade, refletindo-se, portanto, nas relações do indivíduo com o meio, bem como em sua adaptação ao mesmo”.

Diante desse contexto, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidos os portadores de lúpus, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de novembro de 2024.


Josenaldo Batista Lima
Vereador Podemos